



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 168, DE 08 DE março DE 2013.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Reserva Rio das Furnas II.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA - ICMBio nº 02070.001381/2012-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN RIO DAS FURNAS II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Reserva Rio das Furnas, situada no município de Alfredo Wagner, no Estado de Santa Catarina, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro/SC sob o nº 9.246, registro número 1, livro de Registro Geral nº 02-BQ, fls. 124, de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - A RPPN Reserva Rio das Furnas tem área de 43,51 ha (quarenta e três hectares e cinquenta e um ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no marco denominado vértice "VT01" (27°40'30.59" S e 49°10'45.25" W), dividindo-o com o ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO; Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 139,07 m até o vértice "VT02" (27°40'31.65" S e 49°10'40.32" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 147,18 m até o vértice "VT03" (27°40'30.90" S e 49°10'35.01" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 108,23 m até o vértice "VT04" (27°40'31.68" S e 49°10'31.16" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 125,90 m até o VT05 (27°40'33.35" S e 49°10'26.97" W); Daí

R. R. vt

segue confrontando com ERNANE LAGNE DE SÃO THIAGO com a distância de 54,23 m até o vértice 'VT06' (27°40'32.18 S e 49°10'25.49 W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 63,67 m até o vértice 'VT07' (27°40'33.44" S e 49°10'23.64" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 80,15 até o vértice 'VT08' (27°40'35.87" S e 49°10'22.60 W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 103,77 m até o vértice 'VT09' (27°40'38.22" S e 49°10'19.88 W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 63,09 m até o vértice 'VT10' (27°40'39.73" S e 49°10'18.33" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 74,44 m até o vértice 'VT11' (27°40'40.37" S e 49°10'15.71" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 57,93 m até o vértice 'VT12' (27°40'41.83" S e 49°10'14.83" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 26,03 m até o vértice 'VT13' (27°40'42.68" S e 49°10'14.37" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 85,47 m até o vértice 'VT14' (27°40'45.38" S e 49°10'15.09" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 72,30 m até o vértice 'VT15' (27°40'47.73" S e 49°10'15.11" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 95,47 m até o vértice 'VT16' (27°40'49.89" S e 49°10'12.61" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 104,27 m até o vértice 'VT17' (27°40'52.49" S e 49°10'10.17" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 50,13 m até o vértice 'VT18' (27°40'53.61" S e 49°10'10.70" W); Daí segue confrontando com RENATO RIZZARO com distância de 307,73 m até o vértice 'VT19' (27°40'55.61" S e 49°10'21.70" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 102,85 m até o vértice 'VT20' (27°40'57.12" S e 49°10'25.06 W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 69,40 m até o vértice 'VT21' (27°40'55.07" S e 49°10'23.99" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 16,90 m até o vértice 'VT22' (27°40'54.54" S e 49°10'24.17" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 65,83 m até o vértice 'VT23' (27°40'52.84" S e 49°10'25.62" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 127,85 m até o vértice 'VT24' (27°40'49.13" S e 49°10'27.73" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 81,97 m até o vértice 'VT25' (27°40'46.87 S e 49°10'29.30" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com distância de 24,45 m até o vértice 'VT26' (27°40'46.82" S e 49°10'30.19" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 76,68 m até o vértice 'VT27' (27°40'47.05" S e 49°10'32.98" W); Daí segue confrontando ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 67,95 m até o vértice 'VT28' (27°40'46.71" S e 49°10'35.43" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 62,57 m até o vértice 'VT29' (27°40'46.49" S e 49°10'37.70" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 83,78 até o vértice 'VT30' (27°40'45.57" S e 49°10'40.58" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 42,82 m até o vértice 'VT31' (27°40'45.57" S e 49°10'42.14" W); Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com a distância de 116,68 m até o vértice 'VT32' (27°40'47.95" S e 49°10'45.46" W); Daí segue confrontando com Adriane Nassralla Kassis com a distância de 534,14 m até o vértice 'VT01'; início da descrição, fechando assim a descrição deste com um área superficial de 435.178,00 m².

Art. 3º - A RPPN Reserva Rio das Furnas II será administrada por Renato Rizzaro.

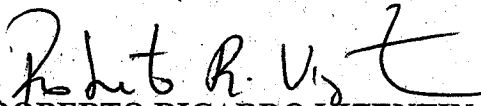
Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de

Art

abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Reserva Rio das Furnas II sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 47	
Seção 1	Pág. 05
de 11	1 03 2013





PORTARIA Nº 168, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Rio das Furnas II.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA - ICMBio nº 02070.001381/2012-98, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RIO DAS FURNAS II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Reserva Rio das Furnas, situada no município de Alfredo Wagner, no Estado de Santa Catarina, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro/SC sob o nº 9.246, registro número 1, livro de Registro Geral nº 02-BQ, fls. 124, de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - A RPPN Reserva Rio das Furnas tem área de 43,51 ha (quarenta e três hectares e cinquenta e um ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no marco denominado vértice "VT01" (27°40'30,59" S e 49°10'45,25" W), dividindo-o com o ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO; daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 139,07 m até o vértice "VT02" (27°40'31,65" S e 49°10'40,32" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 147,18 m até o vértice "VT03" (27°40'30,90" S e 49°10'35,01" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 108,23 m até o vértice "VT04" (27°40'31,68" S e 49°10'31,16" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 125,90 m até o vértice "VT05" (27°40'33,35" S e 49°10'26,97" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 54,23 m até o vértice "VT06" (27°40'32,18" S e 49°10'25,49" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 63,67 m até o vértice "VT07" (27°40'33,44" S e 49°10'23,64" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 80,15 m até o vértice "VT08" (27°40'35,87" S e 49°10'22,60" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 103,77 m até o vértice "VT09" (27°40'38,22" S e 49°10'19,88" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 63,09 m até o vértice "VT10" (27°40'39,73" S e 49°10'18,33" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 74,44 m até o vértice "VT11" (27°40'40,37" S e 49°10'15,71" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 57,93 m até o vértice "VT12" (27°40'41,83" S e 49°10'14,83" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 26,03 m até o vértice "VT13" (27°40'42,68" S e 49°10'14,37" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 85,47 m até o vértice "VT14" (27°40'45,38" S e 49°10'12,99" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 72,30 m até o vértice "VT15" (27°40'47,73" S e 49°10'15,11" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 95,47 m até o vértice "VT16" (27°40'49,89" S e 49°10'12,61" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 104,27 m até o vértice "VT17" (27°40'52,49" S e 49°10'10,17" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 50,13 m até o vértice "VT18" (27°40'53,61" S e 49°10'10,70" W); daí segue confrontando com RENATO RIZZARO com uma distância de 307,73 m até o vértice "VT19" (27°40'55,61" S e 49°10'11,70" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 102,85 m até o vértice "VT20" (27°40'57,12" S e 49°10'25,06" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 69,40 m até o vértice "VT21" (27°40'55,07" S e 49°10'23,99" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 16,90 m até o vértice "VT22" (27°40'54,54" S e 49°10'24,17" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 65,83 m até o vértice "VT23" (27°40'52,84" S e 49°10'25,62" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 127,85 m até o vértice "VT24" (27°40'49,13" S e 49°10'27,73" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 81,97 m até o vértice "VT25" (27°40'46,87" S e 49°10'29,30" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 24,45 m até o vértice "VT26" (27°40'46,82" S e 49°10'30,19" W); daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 76,68 m até o vértice "VT27" (27°40'47,05" S e 49°10'32,98" W); daí segue confrontando ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 67,95m até o vértice "VT28"

(27°40'46,71" S e 49°10'35,43" W). Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 62,57m até o vértice "VT29" (27°40'46,49" S e 49°10'37,70" W). Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 83,78 até o vértice "VT30" (27°40'45,57" S e 49°10'40,58" W). Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 42,82 m até o vértice "VT31" (27°40'45,57" S e 49°10'42,14" W). Daí segue confrontando com ERNANE LANGE DE SÃO THIAGO com uma distância de 116,68 m até o vértice "VT32" (27°40'47,95" S e 49°10'45,46" W). Daí segue confrontando com Adriane Nassralla Kassiss com uma distância de 534,14 m até o vértice "VT01"; início da descrição, fechando assim a descrição deste com um área superficial de 435.178,00 m².

Art. 3º - A RPPN Reserva Rio das Furnas II será administrada por Renato Rizzaro.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Reserva Rio das Furnas II sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO E A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas respectivas atribuições e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011, com a redação dada pelo Decreto nº 7.942, de 21 de fevereiro de 2013, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 1, de 13 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º
§ 2º O prazo de recebimento do Termo de Opção será até o dia 16 de setembro de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho No Serviço Público

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar Regularizada a Permissão de uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHAS, CNPJ 27.165.554/0001-03, 2.400 m² de área de uso comum do povo, Praia da Costa - Vila Velhas para Proporcionar aos Municípios integração através de atividades Esportivas, no, no período de 31/01/2013 a 04/02/2013, conforme consta do Requerimento de Permissão de Uso no Processo nº. 04947.000001/2009-71.

Art. 2º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissonária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 1º DE MARÇO DE 2013 (*)

Dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Os procedimentos administrativos relacionados com o registro de entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE serão os previstos nesta Portaria.

TÍTULO I - DOS PEDIDOS

CAPÍTULO I - DAS SOLICITAÇÕES

Seção I - Da solicitação de registro sindical

Art. 2º Para a solicitação de registro sindical a entidade deverá possuir certificado digital e acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 3º Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, os seguintes documentos, no prazo de trinta dias:

I - requerimento original gerado pelo Sistema, transmitido por certificação digital e assinado pelo representante legal da entidade;

II - edital de convocação dos membros da categoria para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste o nome e o endereço do subscritor, para correspondência, bem como indicação nominal de todos os municípios, Estados e categoria ou categorias pretendidas, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, que deverá atender também ao seguinte:

- intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;
- publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;
- publicação em todas as Unidades da Federação - UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

III - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação da entidade, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica pretendida, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes;

V - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito:

- nome completo;
- número de inscrição no CPF;
- função dos dirigentes da entidade requerente;
- número de inscrição no Programa de Integração Social ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, quando se tratar de entidades laborais;
- o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;

f) o número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e

g) o número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

VI - no caso de dirigente de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:

- o nome e foto do empregado;
- a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
- o contrato de trabalho vigente ou o último.

VII - estatuto social, aprovado em assembleia geral, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos os termos como afins, conexos e similares, entre outros;

